AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.477.469 - SC (2019/0089073-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	ALTAIR VAILATI
ADVOGADOS	:	JOSE CARLOS BUSATTO - PR005116
		RODRIGO GARCIA SALMAZO - PR034931
AGRAVADO	:	AVELINO SAPELLI
AGRAVADO	:	VALDIRIO SAPELLI
AGRAVADO	:	VALENTIM SAPELLI
ADVOGADOS	:	CELSO ALMEIDA DA SILVA - SC023796
		CASSIA CRISTINA DA SILVA - SC023809
		MAIKO ROBERTO MAIER - SC031939
		KIM AUGUSTO ZANONI - SC036370

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. ART. 20, § 4º, DO CPC/73. VALOR. REEXAME. SÚMULA N. 7/STJ.
1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 26 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: C1F31CE0-8C88-45FA-8203-EA6919746AE0